



JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA – MANUTENÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Ao Setor de Licitações,
Município de Maracajá/SC

Assunto: Justificativa ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Prezados,

A fixação do prazo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2026 decorre de necessidade operacional concreta da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada à continuidade dos serviços essenciais e à segurança ocupacional dos servidores.

O Município de Maracajá não mantém estoque permanente de EPIs, tampouco dispõe de almoxarifado destinado à guarda regular desses materiais. As aquisições são realizadas sob demanda, conforme a necessidade dos setores operacionais, especialmente das frentes de obras, limpeza urbana e manutenção de serviços públicos. A inexistência de estoque impede a formação de reserva estratégica, tornando imprescindível que o fornecimento ocorra em prazo compatível com a urgência real da demanda.

A ausência de EPIs impossibilita a execução regular das atividades laborais, expõe os servidores a riscos físicos, químicos e mecânicos e pode ocasionar a interrupção de serviços públicos essenciais, além de potencial responsabilização do Município por descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, a celeridade na entrega não constitui opção administrativa, mas requisito necessário para a preservação do interesse público e da integridade dos trabalhadores.

Ressalta-se que o prazo de entrega estabelecido não possui caráter restritivo à competitividade, mas reflete a necessidade de que os fornecedores interessados detenham estrutura logística compatível com as demandas da Administração Pública. O mercado de EPIs é consolidado e dispõe de soluções logísticas capazes de atender fornecimentos ágeis, sendo legítimo exigir do licitante aptidão operacional compatível com a urgência do objeto.

A definição do prazo de entrega insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração, devendo observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público. No caso concreto, o prazo fixado guarda estrita relação com a natureza do objeto e com a urgência do atendimento das necessidades do Setor de Obras e demais setores operacionais.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Registra-se, ainda, que o entendimento acima encontra respaldo no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que concluiu pelo indeferimento da impugnação apresentada, reconhecendo a legalidade e a adequação do prazo previsto no edital, por atender à necessidade técnica e à urgência administrativa da contratação.

Diante disso, resta plenamente justificada a manutenção do prazo de entrega previsto no Pregão Eletrônico nº 014/2026, por se tratar de medida necessária à garantia da continuidade dos serviços públicos e da segurança ocupacional dos servidores municipais.

Atenciosamente,

Débora Alexandre

Matrícula 3030

Chefe de Gabinete

Maracajá/SC, 18 de fevereiro de 2026.